



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo para execução das obras de reforma e ampliação de imóvel para abrigar sua nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, situada na Av. Major Williams, quadra 45 (antiga 109), lote 268 (antigo 11), no bairro Centro, neste município de Boa Vista/RR, com fornecimento de mão de obra capacitada e material de primeira qualidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a cessão do imóvel para abrigar a nova sede do CAU/RR, conforme Contrato de cessão de uso gratuito firmado entre a Superintendência do Patrimônio da União e o CAU/RR, tornou-se necessária a adequação do seu espaço físico, de forma a viabilizar o seu aproveitamento e uso, o que será feito por intermédio da contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na execução de obras de construção civil, a qual se responsabilizará pela reforma do prédio, conforme projeto arquitetônico e demais projetos complementares, elaborados e demais documentos que instruem a Carta Convite.

3. DA OBRA

3.1. As obras objeto desta contratação serão executadas pela Contratada obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, bem como às demais normativas fixadas pelo presente Projeto Básico, Projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico e financeiro, os quais se complementam entre si.

3.2. Tudo o que venha a ser edificado ou reformado deverá seguir as Normas NBRs aplicáveis, o Plano Diretor do Município de Boa Vista/RR, as diretrizes preconizadas pela Eletrobrás, CAER, CAU, CREA, CONFEA, INMETRO e os Códigos de Edificações Oficiais.

3.3. Na hipótese de quaisquer modificações em projetos constantes desta Carta Convite ou em condições de novas técnicas de construções que, por ventura, se fizerem necessárias à execução da obra de reforma licitada, fica a empresa vencedora da licitação com a obrigação de apresentar novos projetos (projetos “as built”) constando as alterações que se fizerem necessária. Esta obrigação cabe para todos os projetos relacionados às etapas da obra.

3.4. Serão obrigatórias as anotações dos andamentos da obra, em diário de obra e este deverá permanecer no canteiro e ficará disponível todos os dias às fiscalizações pertinentes. Este diário de obra deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à



execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, bem como fazer as observações e comentários pertinentes. A não apresentação dos diários de obra à fiscalização em original impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período.

3.4.1. Caso o Diário de Obra esteja desatualizado ou não disponível no canteiro da obra, será aplicada à Contratada uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato da obra, em cada uma das vezes que o fato ocorrer.

3.5. Será nomeada pelo CAU/RR uma Comissão de Fiscalização, composta por 2 (dois) membros, que será responsável pela fiscalização e elo entre a Contratada e o CAU/RR.

4. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor referência da presente contratação é de R\$ 137.560,68 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) e foi elaborado predominantemente com base na tabela de preços apresentados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) para participar(em) do processo deverá(ão):

- a) Comprovar, na fase inicial de habilitação preliminar, possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos na Carta Convite para execução do seu objeto.
- b) Apresentar proposta por escrito com preço global único em papel identificado e orçamento detalhado, que deverá observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes no Anexo III, sem nenhuma mudança nas descrições e nos quantitativos de serviços.
- c) Apresentar também as composições de custos unitários dos itens da obra. No julgamento das propostas dos licitantes, serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI, desde que o preço global e o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor correspondente calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- d) Apresentar registro ou inscrição, no Conselho pertinente (CREA e/ou CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos nos Conselhos (CREA e/ou CAU) do Estado de Roraima, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- e) Comprovar a capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelos Conselhos pertinentes da região, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem



as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- Para o Arquiteto e/ou Engenheiro Civil: serviços de demolição, escavação, alvenaria, vedação, revestimentos, pavimentação, cobertura, esquadrias, pintura, assentamentos, execução de instalação elétrica de baixa tensão e serviços hidrossanitários de pequeno e médio porte.

I - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta Carta Convite, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

II - Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

III - No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Comissão de Fiscalização instituída pelo CAU/RR.

f) Comprovar capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

I - Os atestados deverão estar devidamente registrados nos Conselhos pertinentes (CREA e CAU) da região, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique a licitante como empresa Contratada.

II - Serão aceitos somatórios de CATs, para os itens considerados de maior relevância da Carta Convite, pois, este procedimento (somatório das CATs civis) garante as particularidades exigidas e a serem executadas nas obras desta Carta Convite (características, quantidades, qualidades de serviços executados e prazos).

g) Declarar formalmente que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.



I - Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Declarar, conforme modelos anexos na Carta Convite, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo vistoriado o local onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

I - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos da Carta Convite, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.

II - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h30min, devendo ser realizado o agendamento prévio com 01 (um) dia útil de antecedência pelo telefone (95) 3224-2967, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

III - Tendo em vista a obrigatoriedade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

IV - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Carta Convite, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

V - Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia e/ou arquitetura, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

VI - A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria declaração de conhecimento das informações e condições locais, conforme modelo disponibilizado na Carta Convite, será obrigatório na fase de habilitação do certame.

i) Apresentar no ato da proposta composição da taxa do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) da licitante, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. O BDI adotado pelo CAU/RR é de 27,08%, conforme demonstrado no Anexo II-F da Carta Convite.

j) Apresentar, planilha de composição de custo para BDI, devendo este não ultrapassar os limites, máximo e mínimo, estipulados como parâmetro pelo TCU, Acórdão 325/2007, Acórdão nº 2.369/2011-Plenário e Acórdão 2622/2013.

k) Apresentar composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da Planilha Orçamentária. Nestas composições, os licitantes deverão incluir todos os



componentes necessários à total execução dos itens orçados, não podendo ser alterados os índices apresentados como referência no anexo que trata dos índices para composições de custos unitários.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Visando à execução do objeto desta licitação, a Contratada se obrigará a:

- a) Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços da obra.
- b) Fornecer todos os materiais de consumo, especificados nos ANEXOS, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.
- c) Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados.
- d) Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o CAU/RR.
- e) Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.
- f) Manter permanentemente na obra um(a) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) habilitados tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela Contratada, durante a execução dos serviços contratados.
- g) Dar ciência ao CAU/RR através da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/RR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- i) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CAU/RR.
- j) Reconhecer que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CAU/RR não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas nas leis ou no contrato, bem como nas normas da ABNT, CREA, CAU, INMETRO, Corpo De



Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Códigos de Edificações do Município de Boa Vista/RR e demais regulamentos oficiais que regem os assuntos vinculados à execução do objeto.

k) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CAU/RR.

l) Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do CAU/RR.

m) Manter, durante a licitação e a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite, em relação às obras: civis, elétricas e demais itens.

n) Não subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do CAU/RR.

o) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

p) Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências do CAU/RR, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte. Devendo os lixos e entulhos ser encaminhados a locais permitidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR e/ou Órgãos Ambientais.

q) Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela FISCALIZAÇÃO e/ou quando não aceitos pelo CAU/RR, sem ônus adicional para o órgão.

r) Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CAU/RR, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados.

s) Manter o seu pessoal uniformizado, bem como com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

t) Visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno e as condições gerais dos acessos.

u) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

I - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

III - florestas plantadas; e



IV - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

v) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

III - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

a) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

w) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados à áreas de aterro de resíduos da construção



civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados à áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

III - Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

x) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III - Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

a) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros,



por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

b) Comunicar à fiscalização da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IV - Fica para a empresa ganhadora da licitação, a responsabilidade das instalações hidrossanitárias e elétricas provisórias, sendo obrigatória a execução de banheiro para os funcionários da obra.

y) Fazer as anotações dos andamentos da obra em diário de obras, que deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização do CAU/RR ou de qualquer outro órgão oficial de fiscalização. Este diário de obra deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, bem como fazer as observações e comentários pertinentes. A não apresentação dos diários de obra à fiscalização em original impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período.

I - Caso o Diário de Obra esteja desatualizado ou não disponível no canteiro da obra, será aplicada à Contratada uma multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato da obra, em cada uma das vezes que o fato ocorrer.

z) Tomar providências, às suas custas, da realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que forem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

7.2. Visando à execução do objeto deste contrato, o CAU/RR se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.
- b) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- d) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à Contratada qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho na obra, indicando horário, local e pessoas responsáveis.
- g) Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrado em carteira de trabalho.



- h) Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
- i) Exigir que a Contratada mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's, que deverão ser fornecidos pela Contratada).
- j) Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança.
- k) Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidas nesta Carta Convite.
- l) Acrescentar a estas, as obrigações padrões constantes dos Editais e Contratos padronizados.

7. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA

7.1. A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviço) fornecida pelo CAU/RR.

7.2. Fica reservado ao CAU/RR, neste ato representado pela FISCALIZAÇÃO, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nos projetos fornecidos e nos demais documentos técnicos e contratuais.

7.3. A obra será fiscalizada por pessoal credenciado, capacitado e designado pelo CAU/RR, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, a qual será aqui denominada de FISCALIZAÇÃO.

7.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos ou em outros documentos contratuais não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais regramentos pertinentes e aplicáveis.

7.5. A Contratada não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, da Carta Convite, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas oficiais pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e serviços sob sua responsabilidade, bem como suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

7.6. As condições especiais do contrato, e os memoriais e especificações técnicas predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre



os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

7.7. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados nos termos deste memorial e objeto da contratação, e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

7.8. A Contratada aceita e concorda que as obras objeto dos documentos contratuais deverão ser complementadas em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

7.9. A Contratada deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

7.10. A obra será conduzida por pessoal pertencente ao quadro da Contratada, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esperado, em número de trabalhadores compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

7.11. A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados nos Conselhos pertinentes (CREA e CAU), com visto no Estado de Roraima, quando for o caso.

7.12. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

8. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. A obra deve ser realizada em um prazo máximo de 45 dias corridos, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

8.2. Se houver necessidade, a extensão do prazo deverá ser justificado pela Contratada e autorizado pelo CAU/RR.

9. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

9.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos



profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução das obras, incluindo o interior do prédio, e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da Contratada. Será obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução dos serviços da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo provisório de recebimento de obras, sem a limpeza de acordo com as exigências deste item.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.2. O CAU/RR procederá respectivamente os recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei.

10.3. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, faz-se necessário encaminhar ao CAU/RR declaração



assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando-a no corpo da Nota Fiscal.

11. DA GARANTIA

11.1. A obra terá garantia de 5 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.2. No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela Contratada, o prazo mínimo é de 12 (doze meses) ou a garantia legal, o que for maior.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2016.

ARQ. URB. PEDRO HEES
Presidente do CAU/RR